



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 139/2000.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REPRESENTATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Fernão, criado pela Lei nº 007/97 de 20 de janeiro de 1997, o qual nomeou membros por via do Decreto nº 132/2000 de 29 de março de 2000, em virtude da necessidade de promover algumas alterações, terá representantes dos seguintes seguimentos:

- I - Um Representante do Poder Executivo.
- II - Um Representante do Poder Legislativo.
- III - Dois Representantes dos Professores da Esfera Estadual.
- IV - Dois Representantes de Pais de Alunos.
- V - Um Representante da Sociedade Local.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de outubro de 2000.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.